



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

Resolução n. 218/FP/14

Processos nsº 626,627 e 628/PV/2014

I DOS FACTOS:

O Departamento Ministerial da Educação, submeteu por meio dos ofícios ns.º 004345, 004346 e 004347/5ª/5.39/RE/2014, de 21 de Outubro, para efeitos de fiscalização préventiva, os contratos de Prestações de Serviços, cujo objectos, valores e prazos abaixo descrevemos:

1- Contrato de Prestação de Serviços de Formação Contínua para professores e Gestores Escolares, no valor de **Kz. 175.851.700,00** (Cento e Setenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos Kwanzas), no prazo de **5 (Cinco)** meses, a contar da data da sua assinatura. no entanto, os contratos só terão eficácia após o visto desta Corte;

2- Contrato do Programa de Certificação Profissional para Professores e Monitores do Ensino Técnico Profissional, no valor de **Kz. 197.365.800,00** (Cento e Noventa e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos Kwanzas), cujo prazo de execução é de **9 (Nove)** meses, a contar da data da sua assinatura;

3- Contrato de Fornecimento, Instalação e Prestação de Serviço Manutenção de Laboratórios de Informática para os Institutos do RETEP, no valor de **Kz. 293.302.863,00** (Duzentos e Novemta e Três Milhões, Trezentos e Dois Mil, Oitocentos Sessenta e Tres Kwanzas), com o prazo de execução de **90 (Novemta)** dias, a contar da data da sua assinatura.

Os contratos versam sobre a Prestação de Serviço e Aquisição de Bens especializados e foram assinados com a empresa **MITRELLI Angola, Lda**, neste acto representada pela sua subsidiária FOCUS Education Projects and Services Limited. A celebração do contrato acima foi antecedida do procedimento de Negociação

II APRECIANDO:

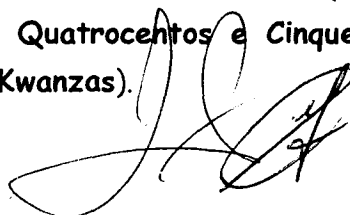
A soma do valor dos três contratos é de kz **666.520,363,00** (Seiscentos e Sessenta e Seis Milhões, Quinhentos e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Três Kwanzas). Atendendo ao valor, Sua excelência Senhor Ministro da Educação é competente própria para autorizar a realização das despesas decorrentes da celebração dos contratos, uma vez que o valor dos mesmos é inferior **Akz 1.000.000.000,00 (Mil Milhões de Kwanzas)**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 34º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, Publicado no Diário da República I Série n.º 67, conjugado com art.º 34.º e alínea b) do n.º 1 do anexo II da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Publicada no Dário da República I Série n.º 170.

Sua excelência senhor Ministro da Educação, no exercício da sua competência, autorizou a realização das despesas, por via do Despacho de 08 de Julho de 2014, transcrito pelo ofício 2540/3ª/3.33/RE/2014, de 09 de Julho (junto aos autos), tendo subdelegado poderes à Senhora Irene Cristina Agostinho Neto Figueiredo, Directora de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para assinar os contratos em apreço, nos termos dos artigos 38.º e 115.º da Lei da Contratação Pública de 7 de Setembro.

A contratada foi representada no contrato pelo senhor José Manuel de Almeida Paiva, tendo legitimidade para o efeito, conforme Procuração de 22 de Outubro, em cumprimento do previsto no art.º 262.º do Código Civil.

O contrato contém a cláusula sobre a existência de cobertura orçamental, em conformidade ao previsto no n.º 1 do art.º 7º, do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro.

A despesa em questão encontra-se inscrita no Orçamento Geral do Estado (**O.G.E/2014**) Pag 122, Projecto de Formação e Superação Técnica Profissional, com o valor de **Akz 1.722.458.584,00 (Mil Milhões Setecentos e Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Kwanzas)**.



Pelo acima exposto, é exequível a despesa, uma vez que a mesma respeita o estabelecido no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, combinado com n.º 3 do art.º 9.º da Lei n.º 13/13 de 31 de Dezembro.

Caução Definitiva

A caução definitiva visa garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que se assume com a celebração do contrato, conforme o n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro, pelo que a entidade contratante deverá deduzir o valor da mesma nos pagamentos a efectuar a contratada.

Dos autos não constam os comprovativos da prestação das cauções definitivas, violando assim o artigo acima citado.

Cabimentação

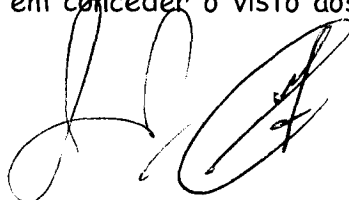
Dos autos constam as Notas de Cabimentação n.ºs 1849, 1851 e 1852, datadas de 7 de Outubro de 2014, com os montantes de **Akz 175.851.700,00 (Cento e Setenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Setecentos Kwanzas)**, **Akz 293.302.863,00 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Trezentos e Dois Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Kwanzas)** e **Akz 197.365.800,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Kwanzas)**, correspondentes ao valor global dos contratos.

O Projecto de Formação e Superação Técnica Profissional, no qual se inserem estas despesas, constam do Orçamento Geral do Estado de 2014, no Programa de Investimentos Públicos com uma verba total de **Akz 1.722.458.584,00 (Mil Milhão, Setecentos e Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Kwanzas - pág. 4474 do OGE)** para o exercício económico de 2014.

III. DECISÃO

Face ao exposto, decide este Tribunal em conceder o visto aos contratos em apreço.

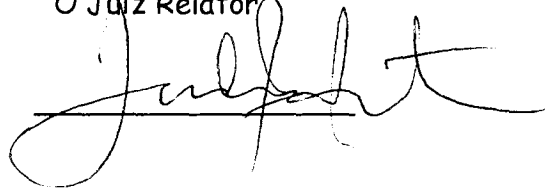
São devidos emolumentos.



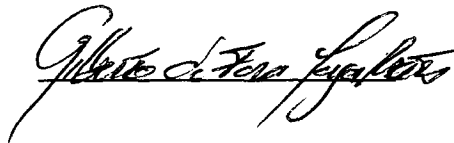
Notifique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juliano', written over a horizontal line.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gilberto de Faria', written over a horizontal line.